

**COMUNICAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL ENDEREÇADA A TODOS OS DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO PARANÁ ENERGIA S.A.**

São Paulo, 17 de abril de 2026 – RIO PARANÁ ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, sob o nº 25623, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.096.269/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.481.135 (“Companhia”), vem, pela presente, em cumprimento ao disposto no item 5.1. do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Paraná Energia S.A.”, conforme aditada em 23 de junho de 2022, **COMUNICAR** aos Debenturistas da Emissão, à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), que a Companhia realizará em até 15 de maio de 2026 o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 3ª (terceira) emissão objeto da Escritura de Emissão (“Debêntures”), mediante pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de R\$ 800.000.000,00, acrescido da Remuneração e de prêmio de resgate equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculados nos termos previstos no item 5.1.1. da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”). O valor de Resgate Antecipado Facultativo será pago integralmente pela Companhia por meio dos procedimentos operacionais adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas pela Companhia, com a conseqüente extinção de todas as obrigações da Companhia com relação à 3ª Emissão.

Termos em maiúscula utilizados nesta comunicação e não aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

Rodrigo Teixeira Egreja

(Diretor Financeiro e de Relações com Investidor e Administrativo)